

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

04/09/2013

### **Acompanhante é condenada por apropriar-se de bens de idoso**

Vítima teve prejuízo de R\$ 28 mil reais.

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) condenou a acompanhante J.N.F.F. a um ano de reclusão em regime aberto e dez dias-multa, reformando decisão da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo. A jovem se apropriou de bens e rendimentos do sogro, violando o artigo 102 do Estatuto do Idoso.

J. foi denunciada pelo Ministério Público em 2012 porque, depois de ganhar a confiança da vítima, passou a administrar suas contas bancárias, utilizando cartões, talões de cheque e documentos e desviando dinheiro em benefício próprio. Em empréstimos e saques, ela teria causado um prejuízo de R\$ 28 mil reais.

O militar reformado, segundo um de seus filhos, se tornou paraplégico em 2006, após uma cirurgia na medula espinhal. A nora começou a cuidar do aposentado, que tinha dificuldade para realizar tarefas diárias como fazer a barba, tomar banho e alimentar-se. Com o tempo e a intimidade, o idoso confiou-lhe dados pessoais e senhas, o que permitiu que ela tivesse acesso aos rendimentos dele e movimentasse sua conta bancária.

Quando soube dos desfalques e dos cheques sem fundos que ela vinha emitindo, em 2008, o sogro confrontou J., que reconheceu ter usado seus cartões e assinado uma nota promissória no valor de R\$ 20 mil. De acordo com um dos filhos do militar, depois do incidente a mulher deixou o marido e foi morar com os pais, em outra cidade. Em 2010, o idoso faleceu, aos 74 anos, mas a ação criminal prosseguiu.

Em depoimento à polícia, J. sustentou que efetivamente assumiu as finanças do idoso, porque ele desconfiava dos filhos, mas de forma honesta e sem a intenção de obter vantagens. Ela declarou que, como era a responsável por fazer compras, alertou o

sogro para os gastos excessivos com supermercado e pedidos dos filhos, mas ele não tinha controle sobre as despesas. Quanto à nota promissória, ela afirmou que foi coagida a assiná-la pela família do sogro.

Em agosto de 2012, o juiz Otávio Batista Lomônaco absolveu a acusada. *“Ainda que tenha sido detalhada e fiel a narrativa da inspetoria em diversos momentos, nada se apurou de concreto contra a ré. É incontroverso que ela era a responsável por administrar as contas da vítima, vale dizer, efetuar saques, fazer compras e pagar contas. No entanto, não resta claro se as quantias mencionadas foram mesmo desviadas por ela em proveito próprio”*, considerou.

Para o juiz, os empréstimos foram realmente efetuados, mas não há provas de que o dinheiro tenha se revertido de forma ilícita para a acompanhante, pois não se sabe se a autorização expressa do aposentado era necessária ou se a operação poderia ser feita apenas nos caixas eletrônicos.

O Ministério Público apelou da sentença, argumentando que a materialidade do delito e a autoria ficaram comprovadas nos autos. Os desembargadores Silas Rodrigues Vieira, Alberto Deodato Neto e Kárin Emmerich, da 1ª Câmara Criminal, acataram o recurso, pois, embora a ré tenha negado os fatos apurados na denúncia, ela assumiu ter realizado diversas transações de crédito em nome do idoso.

*“Em se tratando de delitos praticados no ambiente doméstico, que geralmente ocorrem às ocultas, longe dos olhares de terceiros, a palavra da vítima se apresenta como importante elemento constitutivo de prova, mormente quando, como no caso presente, a versão apresentada por ela se encontra harmoniosa com o contexto probatório dos autos”*, afirmou o relator, desembargador Silas Vieira.

**Processo nº: 0001002-71.2010.8.13.0210**

---